



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.671/88

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro do corrente ano, em 17.3335%.

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, se necessário, para cumprimento da presente lei, podendo cancelar rubrica próprias no presente orçamento.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1988.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE MARÇO DE 1988.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15-E-88

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

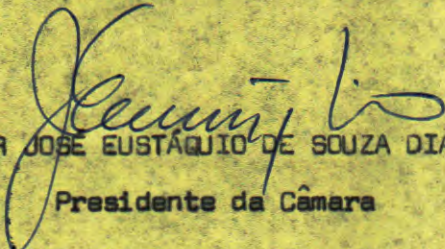
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro do corrente ano, em 17.333%.

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo Municipal autorizado Abrir Crédito Suplementar, se necessário, para cumprimento da presente lei, podendo cancelar rubrica ~~próprias~~ no presente orçamento.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1988.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1988.


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS
Presidente da Câmara


VEREADOR ALFREDO LAPORTE
Vice-Presidente


VEREADOR JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 15-E-88

Comissão de Redação

Parecer

Submeta-se o Projeto de Lei supra em sua última discussão e votação com a redação original.

Sala das Comissões, 16.03.1988

APROVADO
16.03.88
Pleno



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO
H 0388
[Handwritten signature]

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 15-E-88, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Março de 1988.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

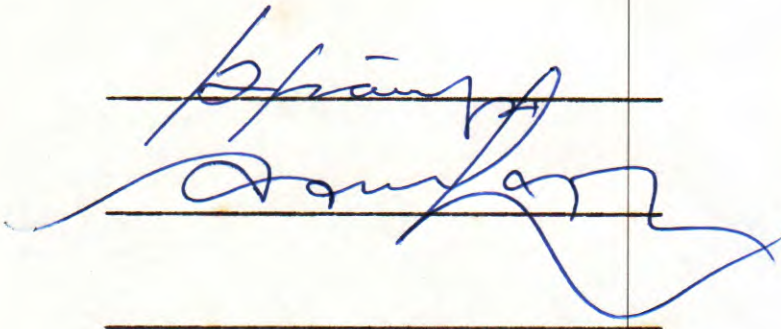
PARECER

APROVADO
14-03-88

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição examinando atentamente o Projeto de Lei nº 15-E-88 entende que o mesmo deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de Março de 1988.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Redação para parecer.

10/03/88
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 15-E-88

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO
10/03/88
[Signature]

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro do corrente ano, em 17.3335%.

APROVADO
10/03/88
[Signature]

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, se necessário, para cumprimento da presente lei, podendo cancelar rubricas próprias no presente orçamento.

APROVADO
10/03/88
[Signature]

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1988.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE MARÇO DE 1988.

[Signature]
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

10/03/88
[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças para parecer.

10/03/88
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 15.E-88

A Provado em 1ª Discussão e Votação.

Votação: Unanidade dos presentes

Centrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHO LAFANTE

Em 14 de Março de 1988

[Handwritten signature]
Presidente

Secretário

2.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 15.E-88

A Provado em 2ª Discussão e Votação.

Votação: Unanidade dos presentes

Centrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHO LAFANTE

Em 15 de Março de 1988

[Handwritten signature]
Presidente

Secretário

2.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 15.E-88

A Provado em 3ª Discussão e Votação.

Votação: Unanidade dos presentes

Centrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHO LAFANTE

Em 16 de Março de 1988

[Handwritten signature]
Presidente

Secretário

2.º Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto que ora se submete à essa Magna Casa, por si só, se justifica.

A política salarial, apesar dos esforços do Governo Federal, continua a merecer sérios reparos. Enfim, a cada dia que passa decresce o Poder aquisitivo dos salários.

O Executivo Municipal jamais deixou, ou deixará, que os salários dos abnegados servidores municipais, sejam defasados a ponto de comprometimento da própria subsistência.

Mesmo com sacrifícios de obras públicas - cancelamento de dotações orçamentárias - o alcance do projeto é de inteira justiça e, de conseguinte, aguarda-se sua aprovação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE MARÇO DE 1988.


DR. VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal